



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 8/IX
DECRETO-LEI N.º 244/2002, DE 5 DE NOVEMBRO (ALTERA OS
ARTIGOS 1.º E 3.º DO DECRETO-LEI N.º 46/89, DE 15 DE
FEVEREIRO, QUE ESTABELECE AS MATRIZES DE
DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA NOMENCLATURA DE
UNIDADES TERRITORIAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS (NUTS))

A Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, constitui a matriz delimitadora da recolha e compilação de informação estatística de base regional.

A delimitação da área de actuação das Comissões de Coordenação Regional encontra-se actualmente prevista no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro.

A nomenclatura prevista nesse diploma é constituída por três níveis de agregação para unidades territoriais (níveis I, II e III), as quais correspondem a características específicas nacionais, bem como às condicionantes e objectivos espaciais das políticas nacionais de desenvolvimento regional.

Posteriormente os Decretos-Lei n.ºs 163/99, de 13 de Maio, e 317/99, de 11 de Agosto, alteraram os Anexos II e IV ao Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, por forma a incluir os municípios de Odivelas, Trofa e Vizela nas matrizes de delimitação geográfica das NUTS e os Anexos I, II, III e IV, de modo a transferir o município de Gavião para a área de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

actuação da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, respectivamente.

O XV Governo Constitucional fez publicar, ao abrigo do artigo 198.º n.º 1, alínea a), da CRP, o Decreto-Lei n.º 244/02, de 5 de Novembro, o qual veio alterar os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro.

A nova nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos que o Governo pretende adoptar tem sido objecto de sérias críticas pela grande maioria dos autarcas e carece de maior ponderação.

Com efeito, agregar, designadamente, 11 municípios da Lezíria do Tejo à área do Alentejo e outros 11 do Médio Tejo à Região Centro encerra um conjunto de problemas de natureza geográfica, administrativa e de ordenamento do território, os quais concorrem com elementos históricos, culturais e legais que não foram devidamente equacionados.

Face ao exposto, e nos termos dos artigos 162.º, alínea c), e 169.º do texto constitucional e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro, que «Altera os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, que estabelece as matrizes de delimitação geográfica da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS)»

Palácio de São Bento, 20 de Novembro de 2002. Os Deputados do PS: *Miranda Calha — José Augusto de Carvalho — Vitalino Canas —*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*Jorge Lacão — Nelson Baltazar — Luísa Portugal — José Sócrates —
Capoulas Santos — Zelinda Marouço Semedo — Elisa Ferreira — Luís
Miranda — Rui Cunha.*